

DECISÃO Nº 083/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 17/03/2017, tendo em vista o constante no processo nº 23078.018361/2016-80, de acordo com o Parecer nº 270/2016 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário,

D E C I D E

aprovar as alterações no Art. 1º, com a modificação do § 1º; no Art. 4º, com a modificação dos §§ 1º e 2º e a inclusão dos §§ 3º e 4º; no Art. 6º, com a modificação dos §§ 1º, 2º e 5º; no Art. 7º, com a modificação dos incisos I, III, IV e V e do Parágrafo único; no Art. 13, com a modificação do *caput*; e no Art. 14, com a modificação do *caput* e do inciso VII, da Decisão nº 193/2011-CONSUN, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§1º - As *Interações Acadêmicas* respeitarão a vocação científica, tecnológica, cultural e artística da Universidade e atenderão às necessidades do processo de ensino, pesquisa, extensão, inovação, transferência de tecnologia e gestão da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&DI), devendo estar diretamente vinculadas a estas atividades fins, devidamente comprovadas conforme esta decisão.

.....”

“Art. 4º -

§1º - O tempo dedicado às *Interações Acadêmicas* relacionadas à pesquisa básica, à pesquisa aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e à extensão acadêmica poderá ter como limite máximo o estabelecido no regime de trabalho do servidor e deverá complementar o tempo dedicado a atividades de ensino, quando servidor docente.

§2º - O tempo dedicado às *Interações Acadêmicas* relacionadas à prestação de serviços não poderá exceder a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§3º - Prestação de serviço é entendida como aquela atividade não prevista dentre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da

Universidade e de caráter esporádico dentro da área de especialidade do servidor.

§4º - As *Interações Acadêmicas* somente poderão ser autorizadas a servidores que, comprovadamente, tenham suas atividades pertinentes aos planos de trabalho previstos nas interações.”

“Art. 6º -

§1º - A análise inicial de mérito e da possibilidade de realização das atividades, de acordo com esta Decisão, será realizada na unidade acadêmica, órgãos ou unidades regionais que detêm a vinculação dos servidores, lotação dos laboratórios ou dos setores envolvidos nas *Interações Acadêmicas*.

§2º - O registro das *Interações Acadêmicas* será realizado no sistema da Universidade, conforme a natureza da atividade desenvolvida, como pesquisa, extensão, inovação, transferência de tecnologia e gestão de P&DI.

.....

§5º - A aprovação final das *Interações Acadêmicas* será realizada pelo CONSUN, excluídas as *Interações Acadêmicas* de pequeno porte reguladas por contratos, que poderão ser aprovadas nos Conselhos das Unidades Acadêmicas ou nos Órgãos definidos na estrutura da Universidade.”

“Art. 7º -

I - autorização do Órgão de exercício ou de vinculação de cada servidor participante;

.....;

III - análise, pela Comissão de Pesquisa ou pela Comissão de Extensão da Unidade Acadêmica ou do Órgão definido na estrutura da Universidade, do mérito e adequação orçamentária das atividades propostas;

IV - homologação das atividades pelo Conselho Superior da Unidade Acadêmica, ou Órgão definido na estrutura da Universidade, Pró-Reitoria ou NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica), conforme vinculação da atividade;

V - manifestação quanto ao vínculo da Interação Acadêmica com as atividades finalísticas da Universidade por parte de uma das seguintes Pró-Reitorias: de Pesquisa, de Extensão, de Ensino de Graduação ou de Pós-Graduação, ou pelo NIT/UFRGS, conforme o nível da atividade proposta, em consonância com o enquadramento atribuído à atividade na Unidade Acadêmica ou Órgão definido na estrutura da Universidade;

.....

Parágrafo único. A tramitação do processo de Interação Acadêmica utilizará o Sistema de Tramitação Eletrônica de Interações Acadêmicas da Universidade.”

“Art. 13 - A parcela destinada diretamente às Unidades Acadêmicas ou Unidades Regionais envolvidas será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total arrecadado nos projetos, excluído o valor referente a investimento em infraestrutura.

.....”

“Art. 14 - Da contribuição total arrecadada haverá, além da parcela destinada à Unidade Acadêmica ou Unidade Regional, um mínimo de 5% (cinco por cento), excluído o valor referente a investimento em infraestrutura, que será administrado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, sendo destinado às seguintes atividades institucionais:

.....;

VII - Apoio à Comunidade Estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE;

.....”

Porto Alegre, 17 de março de 2017.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMANN,
Reitor.